POLÍTICA DE SALVAGUARDA

“Mitigando riscos e garantindo proteção integral”

PESQUEIRA-PE

2026

CEDAPP
Centro de Apoio ao Pequeno Produtor
CNPJ 03.801.762/0001-85 – Rua Alameda Padre Antônio Duarte, s/nº, Centro
CEP. 55.200.000 - Pesqueira / PE – Brasil
Fone / WhatsApp: 0055 87 3835.1849
E-mail: cedapp@cedapp.org / Site: www.cedapp.org
Instagram: @cedapppesqueira / YouTube: @cedapppesqueira5235

SUMÁRIO

Contextualizando

Missão do Cedapp..... 03

Objetivo da política..... 04

Âmbito de aplicação..... 04

Definições..... 04

Compromisso institucional..... 05

Análise de Proteção de Riscos..... 06

Marco legal..... 06

Seleção, admissão e desenvolvimento de pessoal..... 08

Formação e capacitação..... 08

Denúncias e violação da política de salvaguarda..... 08

Comissão de Salva Guarda Institucional..... 10

Medidas disciplinares..... 11

Competências e responsabilidades..... 11

Monitoramento e avaliação..... 12

Acessibilidade e visibilidade da política..... 12

Disposições gerais..... 13

Anexo 1- modelo de termo de denúncia

Anexo 2- glossário

Anexo 3 - termo de compromisso e conduta

Informações de contato da Organização

CONTEXTUALIZANDO

O Centro de Apoio ao Pequeno Produtor – Cedapp, com sede no município de Pesqueira e atuação no território do Agreste e Sertão Pernambucano, reconhece sua responsabilidade institucional de garantir ambientes seguros e acolhedores para todas as pessoas, especialmente para aquelas em situação de maior vulnerabilidade.

No contexto de realização das suas ações, preza pela adoção de posturas e comportamentos éticos que respaldem os direitos de todas e todos, respeitando e garantindo sua integridade e o respeito a pessoa humana independente de faixa etária, gênero, orientação sexual, raça, cor e credo.

A diversidade de pessoas alcançadas pela ação do Cedapp, permite um olhar plural do contexto sem perder de vista a singularidade da pessoa como sujeito de direitos, sua história de vida e realidade. São crianças e adolescentes, homens e mulheres, idosos, pessoas LGBTQIAP+, povos de comunidades rurais, tradicionais (Indígenas e Quilombolas). Na perspectiva de enxergar essa diversidade e cuidar para que não haja riscos à integralidade destes que a Instituição trabalha na ***perspectiva de Mitigação de riscos e garantindo a proteção*** do seu público nas ações realizadas.

Nesse aspecto esta política de Salvaguarda e os mecanismos adotados a partir dela, refletem o compromisso ético, institucional e legal da organização com a prevenção e o enfrentamento de qualquer forma de exploração, abuso ou assédio sexual no âmbito de seus projetos, relações de trabalho e parcerias.

MISSÃO DO CEDAPP

A Missão Institucional, alicerce que fundamenta a prática do Cedapp, aponta objetivamente sua proposta de atuação para o protagonismo efetivo das pessoas: *“O Cedapp tem como missão atuar junto a pequenos produtores, fortalecendo pessoas e associações, estimulando o surgimento de lideranças,*

contribuindo para que a convivência com o semiárido seja digna e que os trabalhadores e trabalhadoras do campo cresçam em autonomia, organização e produção melhorando suas condições de vida".

Essa perspectiva de atuação reflete diretamente no trabalho sistemático com as famílias rurais, com os grupos em contexto associativo e comunitário, e por tanto alcançando uma diversidade de pessoas acompanhadas.

OBJETIVO DA POLÍTICA

Garantir a proteção de crianças, adolescentes, jovens, homens, mulheres, idosos/as, pessoas com deficiência, LGBTQIAP+ e outros grupos em situação de vulnerabilidade contra quaisquer formas de exploração, abuso ou assédio sexual no âmbito de atuação do Cedapp.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Sua aplicabilidade alcança todas as pessoas envolvidas nas ações do Cedapp, que atuam dentro de suas dependências; nas ações de campo e em espaços de representação da organização, estão sujeitas a esta Política de Salvaguarda, pois entende-se que garantir a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade é uma ação conjunta e envolve o compromisso coletivo de todos os entes da instituição: sejam da direção, colaboradores (as), voluntários (as), estagiários (as), visitantes, assessores (as), prestadores de serviços, parceiros, e outros entes que mantenham relação com a organização.

DEFINIÇÕES

- **Criança:** pessoa com até 12 anos de idade incompletos.
- **Adolescente:** pessoas de 12 a 18 anos de idade.
- **Pessoa vulnerável:** indivíduos ou grupos que, devido a circunstâncias específicas, enfrentam dificuldades de acessar direitos e serviços básicos.

COMPROMISSO INSTITUCIONAL COM A PROTEÇÃO

Como organização de Garantia de Direitos, que em suas ações preza pelas garantias legais postas por meio das legislações, nos documentos nacionais e internacionais e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, tem o compromisso de garantir que:

- Nenhuma pessoa alcançada pela ação do Cedapp, dentro ou fora de suas dependências, deverá sofrer qualquer tipo de abordagem que caracterize situação vexatória, discriminatória ou abusiva, ou qualquer tipo de assédio ou abuso sexual por parte de quaisquer integrantes da entidade.
- Sejam respeitadas a liberdade e a integralidade da pessoa humana, de todos e todas, independente de faixa etária, gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia, condição social e crença religiosa.
- Não sejam disseminados discursos de ódio, ou comportamentos que atentem contra a garantia dos direitos humanos, e não sejam permitidas a desqualificação dos mecanismos de salvaguarda das legislações de garantia de direitos.
- Não sejam toleradas formas de comunicação violenta junto aos beneficiários, garantindo formas de comunicação clara e objetiva, acolhendo a especificidade de cada público.
- Toda demonstração de afeto, importantes na construção e manutenção de relações saudáveis entre beneficiários e pessoas da organização, sejam dentro das normas cabíveis, sem que haja nenhum tipo de persuasão, assédio físico ou moral, ou invasão da privacidade das pessoas.
- Que situações de violação dos direitos de crianças e adolescentes, mulheres e idosos quando do conhecimento da instituição, sejam apurados e levados aos órgãos competentes para que sejam garantidas as medidas cabíveis.
- Deve ser de conhecimento de todos os beneficiários, colaboradores, diretoria, voluntários, parceiros e outros que fazem a organização a implementação desta Política de Salvaguarda.

ANÁLISE DE PROTEÇÃO E RISCOS

O Cedapp reconhece que suas atividades institucionais, embora orientadas pela promoção dos direitos humanos e fortalecimento comunitário, podem expor pessoas a situações de risco caso não existam mecanismos adequados de prevenção e proteção.

Considerando sua atuação junto a crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, comunidades rurais, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais grupos em situação de vulnerabilidade, a organização realiza análise permanente dos riscos de proteção associados às suas ações.

Para análise de proteção e riscos, utilizamos ferramentas estratégicas que nos permitem registrar as atividades e ações realizadas, potenciais riscos que essa ação pode desencadear e as estratégias de mitigação destes riscos. Utilizamos uma matriz, que foi adaptada a partir de um modelo sugerido pela Ideário consultoria e Humanos consultoria, em um processo formativo realizado pelo CAIS e com apoio da MISEREOR.

Para compreender sua aplicabilidade, segue uma tabela exemplificando como fazemos esse acompanhamento:

Atividade/ Ação que pode gerar dano	**Danos que podem ocorrer**	**Probabilidade de ocorrência (Alta, Média, Baixa)**	**Impacto que pode gerar na pessoa (Alto, Médio, Baixo)**
Mitigação dos Riscos (Estratégias adotadas com foco na redução de potenciais riscos)			

MARCO LEGAL

Respaldo da legislação Nacional Brasileira

- Constituição Federal - 1988.
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990
- Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015
- Estatuto da Pessoa Idosa – Lei nº 10.741/2003
- Código Penal Brasileiro
- Lei do Feminicídio, Lei da Escuta Especializada, Lei Geral de Proteção de dados 13.709/2018, entre outras legislações aplicáveis.
- Lei 11.340 - Maria da Penha.

Convenções e normas Internacionais

- Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948
- Declaração Universal dos Direitos da Criança- 1959
- Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas - 1989. (193 países, exceto EUA).
- CHS – Core Humanitarian Standard
- IASC – Inter-Agency Standing Committee – Six Core Principles.

A Doutrina Social da Igreja reconhece a dignidade da pessoa humana como fundamento de toda ação social e pastoral. Por tanto como marco legal desta política de salvaguarda, o Cedapp também é direcionado a partir dos seguintes pressupostos eclesiais e canônicos:

- O Código de Direito Canônico da Igreja Católica;
- O Motu Proprio *Vos Estis Lux Mundi* ("Vós sois a luz do mundo").
- As orientações do Papa Francisco relativas à proteção de menores e pessoas vulneráveis;
- As diretrizes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) para prevenção e enfrentamento de abusos.
- Política de Proteção de Crianças e Adolescentes da Pastoral do Menor da CNBB.

Em situações que envolvam agentes eclesiásticos, além da legislação civil brasileira, poderão ser observados os procedimentos previstos pelo Direito Canônico, respeitando-se as competências das autoridades eclesiásticas e civis.

SELEÇÃO, ADMISSÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Os mecanismos de seleção para contratação de pessoal, observará para além de questões técnicas relativas ao cargo pleiteado, se o candidato atende a critérios básicos de conduta ilibada, podendo quando o candidato já possuindo experiência, solicitar suas últimas referências, bem como a equipe no ato da entrevista/ seleção, promover a escuta e aplicar ferramentas que colaborem no diagnóstico desse candidato relacionadas ao atendimento com pessoas em situação de vulnerabilidade, de forma que o mesmo não sinta-se inibido nem haja a interposição de perguntas vexatórias. As pessoas alcançadas por esta política, no ato do contrato de serviço, ou da assinatura de quaisquer termos, seja parceria, estágio ou voluntariado, devem assinar o termo de compromisso e conduta disponível no anexo 3, deste documento.

FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

O processo de formação e capacitação de pessoal, é parte integrante nas ações institucionais. O profissional quando selecionado, recebe treinamento no que concerne sua atividade na organização, bem como sobre questões relativas ao acompanhamento dos grupos, contato com as pessoas beneficiárias, e sobre a conduta e postura a ser adotada frente a ação junto aos grupos em situação de vulnerabilidade, inclusive identificando potenciais riscos e compreendendo a atuação da rede de garantias de direitos de crianças e adolescentes, mulheres em situação de riscos e idosos em vulnerabilidade.

A Política de Salvaguarda e outros mecanismos de capacitação como oficinas e estudos de casos, também fazem parte da qualificação profissional e resguarda a atuação dos profissionais da organização, bem como ajuda a prevenir eventuais danos ao público. Essas ações são realizadas de forma contínua durante o ano.

DENÚNCIAS E VIOLAÇÃO DA POLÍTICA DE SALVAGUARDA

Toda e qualquer pessoa que afetada ou conhecedora de fato que configure em uma violação de direito de pessoas em situação de vulnerabilidade,

e que desabone a garantia do comprimento desta política de salvaguarda, poderá efetuar denúncias, mediante as seguintes ferramentas e observando as seguintes situações:

- A denúncia poderá ser feita presencialmente, neste caso junto a comissão de salvaguarda institucional, quando a (o) denunciante desejar se identificar. No caso de denúncia escrita, poderá ser encaminhada para o endereço institucional na Rua Alameda Pe. Antônio Duarte, S/N, Centro, Pesqueira-PE. As denúncias enviadas por escrito deverão ser submetidas exclusivamente a comissão de salvaguarda.
- Denúncias através do e-mail salvaguarda@cedapp.org .
- Será disponibilizado, quando solicitado, um formulário próprio para as denúncias, conforme modelo em anexo.
- Será mantido sob sigilo, a identidade de todos os envolvidos desde o momento da denúncia a fim de garantir a integridade e apuração dos fatos.
- A comissão de salvaguarda estipulará um prazo de até 72 horas (3 dias), para instaurar um comitê de apuração e averiguação da denúncia, momento este que será determinado os meios para apurar a situação denunciada.
- Quando apurada denúncia, e não havendo indícios e materialidade dos fatos apresentados e não caracterização de violação desta política, deverá a comissão determinar o arquivamento do presente ato, informando sua decisão aos interessados.
- Durante a apuração dos fatos, poderá a comissão de salvaguarda, apresentar as instancias administrativas da organização, o pedido de afastamento provisório do denunciado de suas funções, e adotar medidas que aliviem o sofrimento físico ou psíquico da vítima.
- Será garantido ao denunciado sua ampla de defesa, durante todo fase de apuração do evento.
- Após apuração dos fatos e decisão conclusiva, deverá ser realizado o relatório final, e quando configurada situação de violação acionamento dos

órgãos competentes e da rede de garantia de direitos, prezando prioritariamente pelo bem-estar da vítima.

- Deverá a comissão de salvaguarda, preferencialmente, não exceder o prazo de 60 dias para concluir a apuração e finalização do caso.
- A organização, ao final, poderá dar publicidade às medidas adotadas resultantes do processo de denúncia, apuração e conclusão dos atos, mas mantendo resguardada a identidade da vítima da violação do direito. Essa situação também poderá NÃO ser aplicada, quando a vítima solicitar confidencialidade do fato, gozando esta do direto respaldo pela **Lei nº 13.709/201.**

COMISSÃO DE SALVAGUARDA INSTITUCIONAL

Os responsáveis pelo recebimento, acolhimento e análise das denúncias relacionadas à Política de Salvaguarda serão **Danielle Calado Bezerra Galindo, psicóloga; José Felipe Bezerra da Silva, coordenador pedagógico; e Emanuelle Dandhara Fraga de Freitas, secretária executiva**.

A comissão atuará de forma conjunta, responsável e imparcial no recebimento, registro, análise e encaminhamento das denúncias, assegurando que cada situação seja avaliada de maneira criteriosa, objetiva e sem pré-julgamentos. Caberá à comissão analisar os fatos e as informações disponíveis, observando os princípios de **confidencialidade, imparcialidade, respeito, não retaliação e proteção das pessoas envolvidas**, bem como adotar ou recomendar as medidas e os encaminhamentos cabíveis, conforme a natureza e a gravidade de cada caso.

Todas as denúncias serão tratadas com **seriedade, isenção e sigilo**, garantindo que as decisões e os encaminhamentos sejam fundamentados na análise conjunta dos fatos, com o devido cuidado para preservar os direitos e a integridade de todas as pessoas envolvidas.

MEDIDAS DISCIPLINARES E RESPONSABILIZAÇÃO

O descumprimento desta Política de Salvaguarda constitui infração institucional e sujeita o responsável às medidas cabíveis, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, ampla defesa e contraditório.

Dependendo da gravidade da conduta apurada, poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

1. **Orientação Formal:** Aplicável em situações de menor gravidade ou decorrentes de desconhecimento das normas institucionais.
2. **Advertência Escrita**: Aplicável quando houver descumprimento das normas de conduta previstas nesta política.
3. **Suspensão Temporária**: Aplicável quando a conduta representar risco à integridade física, psicológica ou moral dos beneficiários, principalmente aqueles (as) em maior situação de risco e vulnerabilidade.
4. **Desligamento ou Rescisão de Vínculo**: Aplicável em casos de abuso, exploração, assédio, discriminação grave, retaliação contra denunciantes ou reincidência de infrações.
5. **Comunicação às Autoridades Competentes**: Quando os fatos configurarem infração administrativa, civil ou criminal, o Cedapp comunicará os órgãos competentes da rede de proteção e do sistema de justiça, acionando quando o caso a rede de Garantia de Direitos.

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAL

Compreendendo a importância de analisar as denúncias de forma coerente, seguindo as diretrizes desta política em consonância com a legislação, e reportando quando na necessidade a outros órgãos, é importante saber das competências para cada ente institucional alcançado por esta política.

Compete a Comissão de Salvaguarda:

- Receber e registrar denúncias;
- Garantir o acolhimento da vítima;
- Conduzir ou acompanhar os procedimentos de apuração;

- Recomendar medidas preventivas e disciplinares;
- Encaminhar casos aos órgãos competentes quando necessário.

Compete a Diretoria do Cedapp:

- Deliberar sobre a aplicação das medidas disciplinares;
- Garantir recursos institucionais para implementação desta política;
- Assegurar a proteção de denunciantes e vítimas contra represálias.

Compete a todos os colaboradores, dirigentes, parceiros e voluntários:

- Conhecer e cumprir esta Política;
- Participar das ações de formação;
- Comunicar situações de risco ou violação.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Parte necessária para aferir os efeitos desta política de salvaguarda, é o monitoramento de sua afetividade e a avaliação de impacto desde sua implementação, junto aos grupos mais vulneráveis. Para tanto, cabe a comissão de salvaguarda institucional:

- Promover instrumentos técnicos de avaliação sobre a proximidade e conhecimento dos beneficiários da organização no que se refere a proteção e não violação dos direitos por meio da Política de Salvaguarda do Cedapp.
- Promover anualmente escuta dos agentes da organização, a fim de garantir, quando necessária, sua revisão e melhoria sem perder de vista o objetivo central de garantir a defesa de proteção dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade.
- Ao fim de cada ano, a comissão deverá emitir relatório conclusivo anual sobre a implementação e funcionalidade da política.

ACESSIBILIDADE E VISIBILIDADE DA POLÍTICA

Para garantir sua efetividade esta política de salvaguarda será disponibilizada em formato impresso e digital, e deve ser afixada em murais da organização e compartilhada nas unidades locais aonde chegam as ações do

Cedapp. Na compreensão que os canais de comunicação e mídias tem o poder na disseminação das informações, será disponibilizada versões em formatos digitais no site e redes sociais da organização, bem como através do canal do Youtube por meio do Podcast Escolha a Vida se dará continuidade a temas como Proteção e Direitos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e apontando a implementação da Política de salvaguarda institucional.

Será dada publicidade necessária para que seja de conhecimento de todos e todas a quem essa política busca garantir proteção, bem como aos que a ela estão sujeitos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi construindo num processo de diálogo coletivo entre todas as instâncias que compõe o corpo do Cedapp, mediante avaliação de contexto e realidade, e aprovado por sua diretoria. A validade desta política é por tempo indeterminado, observando os critérios de monitoramento e avaliação e sendo esta flexível a mudanças que possam ocorrer, desde que não desabonem seu objetivo central de salvaguardar as pessoas em situação de risco.

Sua implementação tem início na data de sua aprovação pela diretoria, a partir de então sendo dada a publicidade necessária.

Pesqueira, 12 de agosto de 2026.

MARIA IVANEIDE GOMES OLIVEIRA DA SILVA:02856015476

Assinado digitalmente por MARIA IVANEIDE GOMES OLIVEIRA DA SILVA:02856015476
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=36439713000101, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MARIA IVANEIDE GOMES OLIVEIRA DA SILVA:02856015476
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 12345678
Data: 2026.08.12 09:55:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Maria Ivaneide Gomes Oliveira da Silva

Presidente do Cedapp

ANEXO 1

(Formulário de Denúncia)

Pessoa denunciante (opcional):
Pessoas denunciada/ envolvido(a):
Data de ocorrência (ou estimada):
Local da ocorrência:
Descrição da denúncia:
Desejo manter sigilo sob minha identidade enquanto denunciante: SIM ()/ NÃO ().
Contato para retorno (opcional):
Data e local da denúncia:
Equipe de escuta da denúncia:

CEDAPP
Centro de Apoio ao Pequeno Produtor
CNPJ 03.801.762/0001-85 – Rua Alameda Padre Antônio Duarte, s/nº, Centro
CEP. 55.200.000 - Pesqueira / PE – Brasil
Fone / WhatsApp: 0055 87 3835.1849
E-mail: cedapp@cedapp.org / Site: www.cedapp.org
Instagram: @cedapppesqueira / YouTube: @cedapppesqueira5235

ANEXO 2

(glossário)

Abuso sexual: Qualquer ato sexual forçado ou manipulado envolvendo pessoas vulneráveis.
Assédio sexual: Conduta sexual indesejada que cause constrangimento.
Canal de denúncia: Meio seguro e sigiloso para relatar abusos.
Comissão de salvaguarda: equipe institucional designada pela direção da entidade para acompanhar a política de salvaguarda e monitorar sua implementação.
Comunicação violenta: forma de comunicação que pode causar danos emocionais e/ ou psicológicos.
Crença: Em termos religiosos trata-se da fé de cada pessoas a partir daquilo que ela acredita.
Direitos Humanos: conjunto de direitos inerentes a todos os seres humanos independente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, religião, língua ou qualquer outra característica.
Exploração sexual: Uso de pessoa vulnerável para fins sexuais com troca de favores.
Gênero: No contexto social e cultural, refere-se a um conjunto de papéis, comportamentos e características que são culturalmente atribuídos a cada sexo. É uma construção social que se desenvolve através da interação social e não é diretamente determinado pelo sexo biológico. Em outras palavras, gênero é o significado social que atribuímos às diferenças sexuais.
Pessoa vulnerável: Pessoa em situação de maior risco à violação de direitos.
Orientação sexual: diz respeito à atração que uma pessoa sente por outras, seja emocional, romântica ou sexual. Esta atração pode ser direcionada para pessoas do mesmo sexo (homossexualidade), do sexo oposto (heterossexualidade), ou para ambos ou outros sexos (bissexualidade, pansexualidade).
Situação vexatória: se caracteriza por causar na pessoa uma sensação de humilhação, constrangimento ou vergonha.
Violação de direitos: Refere-se a qualquer ação que desrespeite os Direitos Humanos.
Vulnerabilidade: aspectos que impedem a autodeterminação e defesa dos direitos humanos dos indivíduos em razão das suas condições individuais, sociais e programáticas. Entende-se como vulnerabilidade individual a incapacidade de se proteger e defender os seus direitos.

ANEXO 3

TERMO DE COMPROMISSO E CONDUTA – POLÍTICA DE SALVAGUARDA DO CENTRO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR

Eu, _____, CPF nº _____, na condição de colaborador (a), dirigente, voluntário (a), estagiário (a), assessor (a), prestador (a) de serviço ou parceiro (a) institucional do Centro de Apoio ao Pequeno Produtor – CEDAPP, declaro que:

1. Recebi, li e compreendi a Política de Salvaguarda do CEDAPP;
2. Comprometo-me a respeitar integralmente seus princípios, diretrizes e procedimentos;
3. Comprometo-me a tratar todas as pessoas com dignidade, respeito e sem discriminação de qualquer natureza;
4. Não praticarei nem tolerarei qualquer forma de violência, exploração, abuso ou assédio, especialmente contra pessoas em situação de vulnerabilidade;
5. Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer situação de risco, suspeita ou violação da Política de Salvaguarda da qual tenha conhecimento;
6. Respeitarei a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos beneficiários e demais pessoas relacionadas às ações institucionais;
7. Estou ciente de que o descumprimento desta Política poderá resultar na aplicação de medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo.

Pesqueira, _____/_____/_____.

ASSINATURA: _____.

CARGO/ FUNÇÃO: _____.

INFORMAÇÕES DE CONTATO DA ORGANIZAÇÃO

WhatsApp (87) 3835.1849

Instagram @cedapppesqueira

Canal do YouTube: @cedapppesqueira

Site: www.cedapp.org

E-mail: salvaguarda@cedapp.org

ONDE ESTAMOS LOCALIZADOS

Rua Alameda Pe. Antônio Duarte, S/n, Centro

CEP 55200-000 - Pesqueira/PE